

Contrato Social (“Ascensus Comex” e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Investimentos, doravante denominadas “Fiadoras”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 22 de fevereiro de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*” (“Escritura”), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), em 02 de março de 2021, sob o nº ED004910000 (“Emissão”);
- (ii) a Emissão foi realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2021, devidamente registrada na JUCESC, em 02 de março de 2021, sob o nº 20219592292, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora;
- (iii) as Partes celebraram em 08 de março de 2021, o “*Instrumento Particular de 1ª Aditivo à Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*” (“Primeiro Aditamento”), devidamente registrada na JUCESC, em 12 de março de 2021, sob o nº ED004910001; e
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, celebrada 18 de fevereiro de 2022.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, conforme aditada, ainda que posteriormente ao seu uso.

“AGD”	Assembleia Geral de Debenturistas.
“AGE Emissora”	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a Emissão e a realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária; (c) a celebração da presente Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE.
“Agente Fiduciário”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.
“Alienação Fiduciária de Imóvel”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser outorgada pela Emissora conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
“Amortização Extraordinária Facultativa”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.5 desta Escritura.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ARS Ascensus Investimentos”	Reunião de Sócios da Ascensus Investimentos, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a celebração da presente Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Ascensus Investimentos para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à

6.3. Ato subsequente, as Partes decidem ajustar a definição do termo “Dívida Líquida”, constante do item “xvii” da Cláusula 7.3.2, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

7. CONSIGNAR A IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS GARANTIAS ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by: 

Assinado por: CLEVERSON DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 72040545999, Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 00841311769
CPF: 074526296, CPF: 72040545999, CPF: 72040545999, CPF: 0038440596, CPF: 0581311769
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 12:28:56 PST, Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 12:28:56 PST, Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 12:28:56 PST, Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 12:28:56 PST, Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 12:28:56 PST

D50687CC1F6649EBC74434775440C4E0D670C67F4430807F7F682D766347038A002FAC30545F5

8. RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

“9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.”

9.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

(assinaturas nas próximas páginas)

[Página de Assinaturas (1/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Cleverson Siewert
Assinado por: CLEVERSON SIEWERT:01745262962
CPF: 01745262962
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 16:52:37 PST
DocuSigned by:
Laudo Lamin
Assinado por: LAUDO LAMIN:72049545991
CPF: 72049545991
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 13:51:52 PST

Nome: Cleverson Siewert e Laudo Lamin

Cargo Respectivo: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by: Cleverson Siewert
Assinado por: CLEVERSON SIEWERT:01745262962
CPF: 01745262962
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 16:52:37 PST
DocuSigned by: Laudo Lamin
Assinado por: LAUDO LAMIN:72049545991
CPF: 72049545991
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 13:51:52 PST
DocuSigned by: Flavio Di Laria
Assinado por: FLAVIO DI LARIA:00384405980
CPF: 00384405980
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:43:22 PST
DocuSigned by: Flavia Pinheiro
Assinado por: FLAVIA PINHEIRO:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 09:42:17 PST
DocuSigned by: Maria Faria
Assinado por: MARIA FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 09:42:17 PST

[illegible]

DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by: 

Assinado por: CLEVERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, ADMINISTRADOR, FLAVIO DE CARVALHO, FUNDADOR, MARIA ESFERA ESPIRITO SANTO, FUNDADORA
CPF: 07145262026 CPF: 7204954599 CPF: 7204954599 CPF: 0038440596 CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2022 09:43:45 PST 08/02/2022 09:43:45 PST 08/02/2022 09:43:45 PST 08/02/2022 09:43:45 PST 08/02/2022 09:43:45 PST

DS0987CC1F6649B5A72D520584778440080ED65130C7F443007F7F52027665410A900002FAC30545F5

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

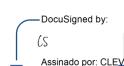
Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas (5/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

Testemunhas:

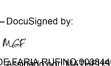
1. 
Assinado por: MARY CRISTINA DE FREITAS DE GEUS
CPF: 94860475968
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:25:29 PST
Nome: Mary Cristina de Freitas de Geus
CPF: 948.604.759-68

2. 
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 13:40:24 PST
Nome: Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02


Assinado por: CLEVERSON HEYER
CPF: 01745262966
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:25:29 PST

Assinado por: GLEYDIRA DA SILVA
CPF: 72049545997
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:25:29 PST

Assinado por: AMINABE
CPF: 72049545997
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:25:29 PST

Assinado por: FLAVIO DE LENCAR
CPF: 00384405980
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 14:25:29 PST

Assinado por: FÁBIO
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 09:45:01 PST

Assinado por: M.C.F.
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 | 09:45:01 PST

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos (“Escritura”) e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ascensus Gestão” ou “Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala E, Glória, CEP 89216-215, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, com seus atos

deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

3.1.2. Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESC e nos Cartórios de Títulos e Documentos

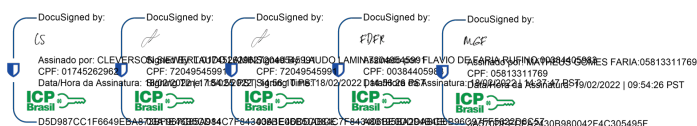
3.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o seu protocolo perante a JUCESC ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.2. Em função da garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras, esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, devendo o seu protocolo perante cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 3.1.2, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura.

4. Dispensas e demais registros

4.1.1. Dispensa de Registro na CVM



4.1.2. Registro na ANBIMA

4.1.3. Registro das Garantias Reais

4.1.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal contrato, será protocolado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no prazo estipulado no instrumento, nunca superior a 30 (trinta) dias da data da sua assinatura pelas partes.

4.1.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

[illegible]

operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; e (iii) custódia eletrônica na B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 4.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observada as condições previstas no 15 da Instrução CVM 476 e desde que a Emissora esteja cumprindo com as obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Objeto Social da Emissora

5.1.1. Nos termos do atual estatuto social da Emissora, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2015, a Emissora tem por objeto social: participação no capital e/ou lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, cotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária – Holding; assessoria e consultoria em administração, compreendendo planejamento estratégico, estruturação organizacional, gestão de recursos humanos e planejamentos e gestão de recursos financeiros.

5.2. Número da Emissão

5.2.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Valor Total da Emissão

5.8.14. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Características Gerais

6.1.1. Valor Nominal Unitário

6.1.1.1. O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

6.1.2. Data de Emissão

6.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de fevereiro de 2021.

6.1.3. Prazo e Data de Vencimento

6.1.3.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.3 abaixo e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.3.2. Na ocasião do vencimento desta Emissão, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

6.1.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.1.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

6.6.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Factor\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.6.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) dias acima ou em até 02 (dois) Dias Úteis após a data da sua extinção, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 6.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.6.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.6.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme a Cláusula 6.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação, ou no caso de obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção de quórum de deliberação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC, exceto caso a Emissora realize o resgate total, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.7. Repactuação

6.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

6.8. Amortização Programada

6.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com exceção da parcela na data de vencimento, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais definidos a seguir:

Período	Data de Pagamento	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18-Março-2021	0,0000%
2	18-Abril-2021	0,0000%
3	18-Maio-2021	0,0000%
4	18-Junho-2021	0,0000%
5	18-Julho-2021	0,0000%
6	18-Agosto-2021	0,0000%
7	18-Setembro-2021	0,0000%
8	18-Outubro-2021	0,0000%
9	18-Novembro-2021	0,0000%
10	18-Dezembro-2021	0,0000%
11	18-Janeiro-2022	0,0000%
12	18-Fevereiro-2022	0,0000%
13	18-Março-2022	2,0833%
14	18-Abril-2022	2,0833%
15	18-Maio-2022	2,0833%
16	18-Junho-2022	2,0833%
17	18-Julho-2022	2,0833%
18	18-Agosto-2022	2,0833%
19	18-Setembro-2022	2,0833%
20	18-Outubro-2022	2,0833%
21	18-Novembro-2022	2,0833%
22	18-Dezembro-2022	2,0833%
23	18-Janeiro-2023	2,0833%
24	18-Fevereiro-2023	2,0833%
25	18-Maço-2023	2,0833%

6.9. Condições de Pagamento

6.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

6.9.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV.

6.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente Liquidante e do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputado qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

6.9.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.9.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.9.3. Prorrogação dos Prazos

6.9.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser

6.11. Garantia Real

6.11.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do Imóvel, mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o valor do Imóvel é de R\$ 12.816.000,00 (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelos avaliadores, Srs. Ademir de Souza, inscrito no CRECI/SC sob o nº 13.211, Teodoro Edson de Oliveira, inscrito no CRECI/SC sob o nº 8.606, e Marcio José Batista, inscrito no CREA/CAU sob o nº A110.180-3, em 12 de fevereiro de 2021 (“Valor Mínimo do Imóvel”), o qual será reavaliado conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;

(ii) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, sendo certo que (a) o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Importação deverão corresponder, trimestralmente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Emissora, a partir da Data de Emissão, ao montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo do Contrato de Importação”); e (b) deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de Remuneração das Debêntures. Na hipótese de decretação do Vencimento

(iii) cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.11.3. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado e registrado perante os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previamente a subscrição e integralização das Debêntures.

6.11.5. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Valor Mínimo do Imóvel somado ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, ambos apurados na forma prevista nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desta Emissão ("Valor Mínimo de Garantia"), não sendo, portanto, admitida a liberação total ou parcial de qualquer uma das Garantias, independentemente do motivo e/ou do valor ainda devido em razão desta Emissão,

antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. O Valor Mínimo de Garantia será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social ("Data de Verificação"), sendo que para fins desta Emissão a primeira Data de Verificação será 5 de agosto de 2021.

6.11.6. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada mensalmente, com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada.

6.11.6.1. Para fins da verificação descrita acima e do Valor Mínimo do Contrato de Importação, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Banco Centralizador.

6.11.6.2. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá apresentar novas garantias para o reforço das Garantias ("Reforço de Garantias"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, para que o Agente Fiduciário convoque uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebido da proposta de nova garantia pela Emissora, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

6.11.6.3. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Emissora e do Banco Centralizador para o cumprimento de suas atribuições.

6.11.6.4. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

6.12. Garantia Fidejussória

6.12.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, ou seja, das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da B3 - Segmento CETIP UTM.

6.12.3. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para pagamento aos Debenturistas.

6.12.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

6.12.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item a, até o limite do valor efetivamente pago pelas Fiadoras, observada a Cláusula 6.12.3 acima.

6.12.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.12.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura.

6.12.10. As Fiadoras deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada das demonstrações financeiras auditadas, referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito desta Debênture, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

6.13. Aditamento à Presente Escritura

6.13.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pelas partes após aprovação em AGD, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na Cláusula 10 desta Escritura, e cuja ata deverá ser protocolada para registro na JUCESC conforme os prazos previstos nesta Escritura.

7. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM e condicionado ao aceite do debenturista vendedor, nos termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no

mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

7.2.1. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio flat de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Prêmio”, respectivamente), e apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = VR \times ((1 + PR)^{(d/252)} - 1), \text{ onde}$$

Prêmio= valor unitário do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido das Remuneração apurada desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

PR = 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e

d= quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

7.2.1.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura.

7.2.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante.

7.2.1.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1.5. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Emissora ("Amortização Extraordinária Facultativa"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.1.7. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTMV. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escrirador e pelo Agente Liquidante.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2.2. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures.

7.3. Vencimento Antecipado

7.3.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras referentes às Debêntures, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo evento de vencimento antecipado ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes

hipóteses (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 3 (três) dias da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emissora e/ou Fiadoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, ingressarem em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, formularem pedido de autofalência;

(iii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável;

(iv) seja verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação da Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura, ou outras obrigações no âmbito da Emissão, desde que gere um efeito adverso relevante. Para fins desta Escritura considera-se um efeito adverso relevante qualquer evento que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(v) tenha sido caracterizado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, por si e/ou qualquer de suas controladas, seja como parte ou garantidor, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior ao correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) inobservância de quaisquer valores que compõe o Valor Mínimo de Garantia e não ocorra o seu reforço no prazo previsto nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(vi) na ocorrência de qualquer alteração do controle societário da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, sendo que a expressão “controle societário” deverá ser entendida, para fins desta Escritura, como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(vii) caso seja proferida decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado condenando o(s) sócio(s) ou controlador(es) da Emissora e/ou das Fiadoras, quando for o caso, pelos crimes: (a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (c) contra a saúde pública; (d) eleitorais; (e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou; (h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

(viii) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e, conforme aplicável;

(x) comprovação de inveracidade, falsidade, inconsistência ou omissão material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicáveis, da Emissora e/ou das Fiadoras, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável;

(xii) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura for revogada, rescindida, se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;

(xiii) descumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, exceto com relação a outras obrigações socioambientais que têm período de cura diverso do aqui disposto;

(xviii) distribuição de recursos, pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, aos acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sob qualquer forma, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura.

7.3.2.2. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou não obtenção de quórum de deliberação da AGD prevista na Cláusula 7.3.2 acima e/ou de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

[illegible]

7.3.5. Sem prejuízo do previsto acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado e em intervalos de no mínimo 6 (seis) meses, declaração atestando a inoccorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas acima ou, se for o caso, informando sobre a ocorrência de qualquer das referidas hipóteses, nesse caso com a respectiva justificativa.

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e dos auditores independentes, bem como como cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como do envio de declaração, assinada por representante legal da Emissora, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora ou Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) o cumprimento do Índice Financeiro; e

(4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) avisos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, conforme aplicável, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleia geral e/ou reunião da diretoria da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva realização;

(c) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento pela Emissora;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);

(e) qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada aos Eventos de Inadimplemento, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e das Fiadoras, conforma aplicável;

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável;

(iv) cumprir com a Legislação Socioambiental aplicável;

- (v)** notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (vi)** notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;
- (vii)** cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
- (viii)** prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ix)** quando solicitado fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de licenças, autorizações, autuações, processos judiciais ou administrativos, ou outros documentos relativos e aplicáveis à Emissora relacionados à Legislação Socioambiental;
- (x)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, devendo, dentro de até 02

(dois) anos contados da Data de Emissão, providenciar que suas demonstrações financeiras sejam auditorias por uma das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young (EY); (iii) KPMG; (iv) PricewaterhouseCoopers (PWC); (v) BDO RCS Auditores Independentes ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes;

(xiii) a Emissora deve ainda atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso “d” deste item;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;

(xix) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by: 

Assinado por: CLEVERSON DE OLIVEIRA LOPES, ADMINISTRADOR, FLAVIO DE OLIVEIRA LOPES, ADMINISTRADOR, MARIA FARIAS, 05813311769
CPF: 0745426296 CPF: 7204054599 CPF: 7204054599 CPF: 0038440596 CPF: 05813311769
Data-Hora da Assinatura: 18/02/2022 15:55:35 18/02/2022 15:55:35 18/02/2022 15:55:35 18/02/2022 15:55:35 18/02/2022 15:55:35 PST

D5967CC1F6649EBCA7D584547794540D6D700C7F4340007F7F682D766547038A002FAC30545F5

(iv) esta Escritura, os Contratos de Garantias e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura, dos Contratos de Garantias e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

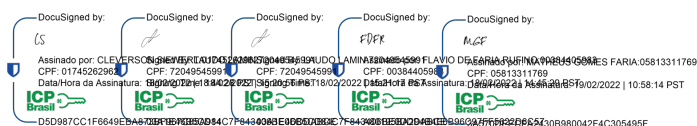
(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

(ix) verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;



(xiii) na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

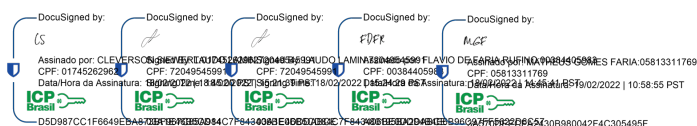
9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações ou até sua efetiva substituição.

9.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.3. Substituição



[illegible]

- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantidas;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriurador e à B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriurador e a B3 - Segmento CETIP UTMV a

divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as possíveis providências fundamentadas nesta Escritura, em até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xviii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;

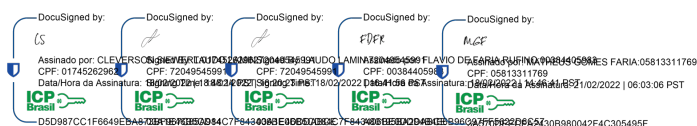
(xix) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5. Atribuições Específicas



9.5.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.6.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3.3. As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3.5. Observado o disposto na Cláusula 9.6.2, na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela à que fez jus.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do pedido de reembolso pelo Agente Fiduciário, acompanhado de cópia dos comprovantes da despesa.

9.7.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou

9.7.4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM, mediante publicação de edital em jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, conforme Cláusula 6.10, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

(xviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora e/ou nas Fiadoras;

(xx) esta Escritura, bem como os demais documentos relacionados à Oferta e as obrigações previstas nestes documentos, constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Se para a Emissora:

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte
CEP 89219-530, Joinville/SC
At.: Daniel Machado

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

At.: Daniel Machado

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

At.: Daniel Machado

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Frijozzi Tonetti

Correio eletrônico: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada por cada uma das partes, conforme aplicável.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração desta Escritura.

12.4. As partes concordam que os documentos da Oferta Restrita poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 – Segmento CETIP UTMV ou da ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as

DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by:  DocuSigned by: 

Assinado por: CLEVERSON DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 72040545999, Assinado por: PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF: 00384405999, Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA, CPF: 05813311769, Assinado por: MARIA SUELI DE OLIVEIRA, CPF: 05813311769, Assinado por: MARIA SUELI DE OLIVEIRA, CPF: 05813311769

Data-Hora da Assinatura: 15/02/2025 13:02:22, Data-Hora da Assinatura: 18/02/2025 08:28:28, Data-Hora da Assinatura: 18/02/2025 08:28:28, Data-Hora da Assinatura: 18/02/2025 08:28:28, Data-Hora da Assinatura: 18/02/2025 08:28:28

D59687CC1F6649EBCA3D7E0258447794540D6D700C764308077F6522D766347038A0002FAC30545F5